



**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
**PRONTO PARA SERVIR.**

Indicação nº 327/2022.

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

**Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais, denominado – Compete Luziânia”.**

**JUSTIFICATIVA**

A maioria dos praticantes de esportes, muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras, uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Com a instituição deste incentivo permitiremos que os atletas possam se dedicar aos treinos certos de que terá junto ao município o apoio que necessita para seu deslocamento às competições e em contra partida o município desenvolverá uma política de desportos consistente.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 09 dias do mês de março de 2022.

*J. S. BAKER*  
**JAMAL SUBHI BAKER**

**Vereador (PSB)**



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB  
PRONTO PARA SERVIR.**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 10 MARÇO DE 2022.**

“Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais, denominado – Compete Luziânia”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Luziânia o Programa de Incentivo ao Atleta Municipal, denominado " Compete Luziânia" com o objetivo de:

- I. Incentivar jovens valores, apoiando e valorizando atletas praticantes das modalidades olímpicas e paraolímpicas, Comitê Paraolímpico Brasileiro, pelo Comitê Olímpico Internacional ou pelo Comitê Paraolímpico Internacional.
- II. Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados.
- III. Instituir de prêmios de diversas categorias;
- IV. Conceder ajuda de custo a atletas para a participação em competições, em valor a ser estabelecido nesta Lei;

**Art. 2º** - Para pleitear o incentivo financeiro desta Lei, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. O atleta, programa, ou projeto deverá estar devidamente cadastrado junto a



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão municipal competente;

**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
**PRONTO PARA SERVIR.**

- II. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- III. Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional no ano anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do incentivo;
- IV. Apresentar autorização dos pais ou responsáveis bem como comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atletas com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- V. Que tenham domicílio e residência no Município de Luziânia há mais de 02 (dois) anos.

§1º - Com o deferimento da concessão do programa de incentivo ao atleta municipal, os requerentes comprometem-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Esportes e Lazer, ou de interesse desportivo Estadual, Nacional ou Internacional ficando impossibilitado de representar outro Município.

§2º - O atleta ou delegação a ser beneficiada com o programa de incentivo oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Luziânia e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§3º - Poderá ser concedida em forma de incentivo e ajuda de custo a atletas e delegações que em suas várias modalidades olímpicas e paraolímpicas sejam classificados, convocados ou tenham o interesse de participar de competições em nível Estadual, Nacional ou Internacional.



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
**PRONTO PARA SERVIR.**

**Art. 3º-** Será instituída uma Comissão de Análise ao programa de incentivo, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que com base no artigo anterior avaliará e poderá conceder, ou reprovar o benefício.

**§1º -** A Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta municipal será integrada por 06 (seis) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º -** A Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta municipal será composta pelos seguintes membros:

- I. 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II. 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- III. 1 (um) integrante da Secretaria de Educação do Município;
- IV. 02(dois) membros da comissão de Educação, Desporto e Lazer da CML.

**§3º-** O mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**§4º-** Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º-** A concessão da ajuda de custo ou incentivo previstas nesta Lei, e os valores individuais ou coletivos a serem repassados aos atletas serão definidos pela Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta municipal, considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação.

Parágrafo único: Os valores a que se refere esta Lei será ofertado de modo a custear as despesas dos atletas ou da delegação, com os custos de alimentação, transporte, translado, hospedagem e passagens de modo que o atleta ou delegação

**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
**PRONTO PARA SERVIR.**

**Art.5º** - O valor da ajuda de custo está definido nos incisos deste artigo, e será disponibilizado por competição, considerando-se a classificação do atleta na categoria esportiva, conforme informações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão municipal competente do município de Luziânia:

- I. Competições de categoria Estadual — R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), por participante;
- II. Competições de categoria Nacional — R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por participante;
- III. Competições de categoria Internacional R\$ 5.000,00 (CincoMil Reais), por participante.

§1- A concessão do programa de incentivo não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública, Autarquia ou órgão municipal competente.

**Art. 6º**- Os valores descritos nos incisos do artigo anterior ficam limitados sua concessão, para cada atleta, considerada anualmente no calendário civil, ao teto estabelecido pelos incisos que se seguem:

- I. Competições de categoria Estadual: limitada ao quadruplo do valor descrito no inciso I do artigo 5º;
- II. Competições de categoria Nacional: limitada ao dobro do valor descrito no inciso II do artigo 5º;
- III. Competições de categoria Internacional: limitada ao valor descrito no inciso III do artigo 5º.



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
*PRONTO PARA SERVIR.*

**Art. 7º** - Os atletas beneficiados através do programa de incentivo prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 8º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder incentivo fiscais às pessoas físicas ou jurídicas conforme cada caso, as quais comprovadamente promovem o patrocínio aos atletas mencionados nessa Lei, mediante o desconto nos pagamentos de IPTU e/ou ISS.

**§1º** - Os valores dos descontos de IPTU e/ou ISS previstos no caput dessa cláusula ficam limitados aos valores descritos no artigo 6º desta Lei..

**§2º** - Os descontos ora previstos também estão sujeitos ao preenchimento de todas as demais condições estabelecidas no presente texto de Lei.

**§3º** A forma de execução desse artigo, assim como dos parágrafos anteriores, necessariamente será objeto da regulamentação prevista pelo artigo 12.

**Art.9º**- A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão municipal competente de Luziânia poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas e as delegações, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

**Art.10º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, que poderão ser suplementadas.

**Art.11º** Ficam as Autarquias Municipais e todos os órgãos da administração pública que possuam dotação orçamentária consignada no orçamento geral do município, autorizada a beneficiar os atletas do município que se enquadrem nos termos desta Lei.



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



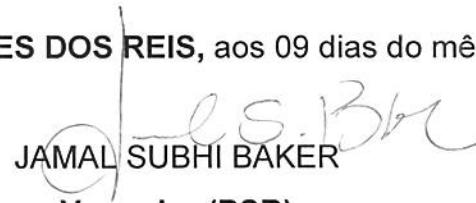
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
**PRONTO PARA SERVIR.**

**Art.12º** - A presente Lei será regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do texto de Lei devidamente sancionado.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 09 dias do mês de março de 2022.

  
JAMAL SUBHI BAKER  
Vereador (PSB)



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.br](http://www.luziania.go.br)

**JUSTIFICATIVA**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB**  
**PRONTO PARA SERVIR.**

**JUSTIFICATIVA**

Em nosso Município, o fomento à prática ao desporto é ainda muito carente, com pouco incentivo e recursos de investimentos em esportes.

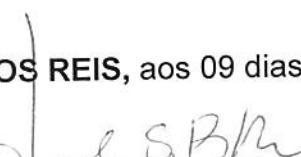
A maioria dos praticantes de esportes, muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras, uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Com a instituição deste incentivo permitiremos que os atletas possam se dedicar aos treinos certos de que terá junto ao município o apoio que necessita para seu deslocamento às competições e em contra partida o município desenvolverá uma política de desportos consistente.

É sabido que em âmbito Nacional, Estadual e Internacional o potencial esportivo é bastante significativo, mas pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade. E comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade, mas sem nenhum patrocínio. A proposta não visa tão somente o apoio financeiro, mas também o incentivo à prática esportiva para que o jovem que muitas vezes se desvirtuam com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os jovem para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado. O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

Além de se pretender a ampliação da prática esportiva nas escolas, o Município estará oferecendo melhores condições aos jovens contribuindo para o combate às drogas e a à violência, reduzindo gastos com em saúde e outras consequências.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 09 dias do mês de março de 2022.

  
JAMAL SUBHI BAKER

**Vereador (PSB)**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)